



Autoridade Instauradora do PAD: Jorge Luís Pinchemel, Secretário de Estado da Casa Civil.

Data do extrato da Portaria: 19 de maio de 2022.

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Protocolo 305098

Secretaria de Estado da Casa Militar

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

PORTARIA Nº 065/2022 - Institui o Escritório Compliance, de 12 de maio de 2022

Instituir o *Escritório de Compliance* da Secretaria da Casa Militar - SECAMI

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o *Escritório de Compliance* da Secretaria da Casa Militar - SECAMI, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

- **Capitão QOPM Higor Alexandre Guimarães Moreira - Gerência de Segurança Pessoal, Física e de Instalações.**
- Sub Ten Hípias Rogério Pires de Souza - da Superintendência de Adm do Palácio Pedro Ludovico Teixeira;
- Rosemar Neves do Nascimento - Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas;
- Fábio A. Augusto da Rocha - Comunicação Setorial

Parágrafo Primeiro - O *Escritório de Compliance* da SECAMI será presidido pelo Servidor **Weslei Ferreira Teixeira - Cap QOC BM (Presidente Escritório de Compliance)**, responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de Compliance Público no âmbito da SECAMI, e na sua ausência, pelo(a) pelo servidor **Fábio Alves Augusto da Rocha - Comunicação Setorial.**

Art. 2º - Compete ao *Escritório de Compliance*:

- - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;
- - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;
- - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

- - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;
- Parágrafo Único - As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Carlos de Alencar - Cel QOPM
Secretário Chefe da Casa Militar
<#ABC#304822#3#357806/>

Protocolo 304822

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

PORTARIA Nº 066/2022 - GAB/SECAMI, de 12 de maio de 2022

Instituir a Política de Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Militar.

O Secretário-chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 18.746 de 29/12/2014 c/c a Lei Estadual nº 19.196 de 07/01/2016,

CONSIDERANDO as competências elencadas nos artigos 55 e 56 da Lei Estadual nº. 20.491/2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o objetivo de promover o fortalecimento da imagem institucional e promover maior transparência acerca da atuação da autarquia junto à sociedade e demais públicos de interesse.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação da Secretaria de Estado da Casa Militar.

CAPÍTULO I FUNDAMENTOS DA COMUNICAÇÃO

Art. 2º A Política de Comunicação da SECAMI tem por objetivo estabelecer diretrizes para nortear as ações de Comunicação Setorial (COMSET) no âmbito da autarquia, contribuindo para o fortalecimento de sua imagem institucional e conferindo maior transparência acerca de sua atuação junto à sociedade e aos demais públicos de interesse.

§ Parágrafo único. São objetivos específicos desta Política:

I - consolidar a comunicação como instrumento de gestão e ferramenta estratégica da SECAMI;

II - disponibilizar informações de interesse da sociedade, do público interno, dos órgãos públicos e dos veículos de comunicação;

III - trabalhar de forma integrada às demais áreas e departamentos da autarquia para potencializar os resultados da comunicação.

Art. 3º A missão da Comunicação Setorial (COMSET) é informar a sociedade e os públicos de interesse acerca das ações e do trabalho realizados pela SECAMI, ressaltando sua importância para a sociedade, de forma eficiente, ética e transparente.

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 4º A comunicação institucional da SECAMI, obrigatoriamente, deve ter por características:

I - a unidade: o discurso institucional deve ser íntegro e coerente, favorecendo uma leitura única pelos distintos públicos de interesse;

II - a qualificação da informação: a COMSET deve garantir que o tratamento dado às informações divulgadas e o nível de complexidade do discurso se adaptem ao universo do público a ser atingido. Também deve ser adotados formato, linguagem e abordagem mais adequadas a cada conteúdo;

III - a clareza e a precisão da informação a COMSET deve disponibilizar aos públicos informações assertivas e precisas, de forma clara e inspiradora; e

IV - a credibilidade: A informação pública, distribuída e disponibilizada pela COMSET deve ser pertinente e credível para



sustentar a relação de confiabilidade entre a instituição e seus diversos públicos.

DAS DIRETRIZES

Art. 5º As diretrizes da Política de Comunicação norteiam as práticas da comunicação institucional da Secretaria de Estado da Casa Militar de Goiás - SECAMI com seus públicos interno e externo.

Art. 6º Todas as ações de comunicação devem ser idealizadas, planejadas e executadas de forma a auxiliar a instituição no cumprimento de sua missão e atribuições.

Art. 7º A gestão da comunicação deve ser estratégica, focada em resultados e direcionada ao atendimento das metas essenciais da instituição, enquanto as atividades complementares poderão ser terceirizadas a empresas, parceiros e profissionais de qualidade e méritos reconhecidos no mercado.

Art. 8º Todos os processos de comunicação da autarquia devem ser guiados pela busca da qualidade, o que implica dispor de uma estrutura organizacional profissionalizada para atender às diretrizes propostas nesta Política.

Art. 9º As práticas e projetos de comunicação devem ser planejados e mensurados, sendo passíveis de monitoramento e análise de desempenho, de forma a municiar o gestor da área com ferramentas de gestão adequadas para a busca permanente por resultados.

Art. 10 Todos os servidores envolvidos com a comunicação devem primar seu trabalho pela ética profissional, direcionando suas atividades para facilitar à sociedade o direito às informações de relevância social e pública.

Art. 11. Os documentos produzidos na SECAMI devem adotar linguagem clara e de fácil entendimento para os diversos segmentos da sociedade.

Art. 12. As ações e decisões da SECAMI, que são públicas, devem estar disponíveis, na sua integralidade, à sociedade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança das informações do Governo do Estado.

Art. 13. Todos os setores da autarquia devem responder aos questionamentos feitos pela COMSET com agilidade e eficiência, de modo a permitir a publicação de matérias e respostas à imprensa em tempo hábil, viabilizando à sociedade o acesso aos dados requeridos.

Art. 14. É prerrogativa da COMSET analisar e trabalhar as informações, adequando-as aos valores estabelecidos nesta Política de Comunicação, respeitando as normativas e a hierarquia da autarquia, preocupando-se, antes de tudo, com o bem comum.

Art. 15. Toda e qualquer informação ou mensagem repassada à imprensa deverá ter fonte segura, de credibilidade e passível de checagem, sendo vedado a SECAMI divulgar dados sem base consistente.

Art. 16. O atendimento às demandas de imprensa deve ser sempre ágil, atendendo, preferencialmente e na medida do possível, os prazos solicitados pela mídia, responsável por levar as informações à sociedade.

§ Parágrafo único: As demandas devem ser respondidas efetivamente, atendendo a todos os questionamentos feitos, justificando ao requerente, em tempo hábil, as eventuais impossibilidades de atendimento.

Art. 17. A atuação da COMSET deve ser integrada e organizada de forma a buscar o aumento do *share of mind* (fixação da imagem da instituição na mente das pessoas), com reconhecimento das ações da SECAMI e de sua atuação em benefício da sociedade.

Art. 18. A SECAMI deve fazer uso adequado das mídias on-line, utilizando o site, a intranet e as redes sociais, devendo possuir sistematização e um plano de atuação.

Art. 19. A COMSET deve observar, na produção de conteúdo para divulgação, a materialidade, relevância, risco e urgência das deliberações e das ações.

Art. 20. A SECAMI deve tratar de forma isonômica e respeitosa os diversos veículos e profissionais de comunicação, assim como aqueles que atuam de forma independente.

Art. 21. São vedadas as seguintes práticas referentes à comunicação no âmbito da SECAMI.

I - ações de comunicação que agridam ou desrespeitem os direitos humanos e civis, ou que contenham mensagens preconceituosas ou discriminatórias; e

II - práticas de comunicação que deem espaço para o favorecimento pessoal de colaboradores, diretores ou parceiros.

Art. 22. Para fins de comunicação, são considerados públicos da SECAMI.

I - externo: imprensa, empresas contratadas, fornecedores, órgãos públicos e organizações parceiras; e,

II - interno: diretores, gerentes, servidores, jovens aprendizes e funcionários de empresas terceirizadas.

CAPÍTULO II

COMPORTAMENTO E PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS LÍDERES

Art. 23. Cabe ao corpo executivo (presidência, diretoria e gerência):

I - garantir e estimular a livre circulação de informações, respeitando princípios éticos e de não discriminação, de modo que os servidores estejam devidamente informados sobre o que ocorre na SECAMI e estimulados a contribuir com a missão da autarquia;

II - garantir que os servidores tenham abertura para apresentar suas opiniões em fóruns e reuniões;

III - garantir a confidencialidade das informações exclusivas aos fóruns deliberativos da SECAMI;

IV - garantir que as decisões tomadas em reuniões executivas sejam compartilhadas com a equipe; e

V - dar o exemplo de uma comunicação que observe o respeito entre as pessoas e em relação ao espaço que elas ocupam.

DOS SERVIDORES

Art. 24. No seu dia a dia, os servidores atuam, dentro e fora da SECAMI, como agentes de divulgação. Cabe a eles conhecer os objetivos e a missão da autarquia, assim como suas políticas e procedimentos, que devem ser fornecidos já no processo de integração que se realiza logo após a posse nos cargos.

Art. 25. Os colaboradores devem identificar oportunidades de divulgação dentro de suas áreas e atividades e encaminhá-las à COMSET.

DA GESTÃO DA MARCA

Art. 26. A marca é um dos ativos mais valiosos da SECAMI, sendo responsabilidade da COMSET trabalhar pela preservação de sua credibilidade.

Art. 27. Cabe à COMSET desenvolver estratégias para o uso e a aplicação da marca e de sua identidade visual nos materiais de comunicação, sejam eles institucionais ou de projetos.

Art. 28. Todas as demais áreas da SECAMI são corresponsáveis pela aplicação correta da marca da autarquia e devem seguir o manual de aplicação da logomarca disponibilizada pela COMSET.

Art. 29. Cabe à COMSET orientar, avaliar e aprovar a aplicação da marca da SECAMI em peças de comunicação, quer sejam produzidas internamente, por fornecedores ou por organizações parceiras.

Art. 30. Definiu-se uma marca com o objetivo de tornar clara a percepção da atuação da SECAMI por todos os públicos estratégicos. Assim, não deverão ser criadas novas marcas ou submarcas para projetos, ferramentas ou eventos da autarquia.

DAS FONTES E TEMAS ASSOCIADOS

Art. 31. Deve ser facilitado à COMSET o reconhecimento e o acesso às fontes de notícias dentro da SECAMI. Fontes são portadores de informação, que podem ser pessoas, documentos ou materiais audiovisuais, e devem ser transparentes quanto à origem e ao conteúdo divulgado para ter credibilidade.

Art. 32. A partir do acesso de que trata o art. 29, a COMSET e a diretoria podem identificar os porta-vozes ou documentos mais adequados a cada tema trabalhado pela entidade.

Art. 33. São porta-vozes da SECAMI: o Secretário Chefe, os Superintendentes e os Gerentes, cada um em sua especialidade.

Art. 34. Cabe ao Secretário Chefe e seus Superintendentes abordarem os temas estratégicos, de relevância ou de grande repercussão política.

Art. 35. Quem fala em nome da SECAMI não deve emitir opinião pessoal sobre os assuntos relativos à entidade.

Art. 36. Opiniões e posicionamentos pessoais, especialmente os de natureza política, que não reflitam as posições oficiais da SECAMI não devem ser divulgados também pelo e-mail institucional da autarquia.



Art. 37. Os servidores da SECAMI não estão autorizados a representá-la nem a emitir opinião em eventos, entrevistas ou matérias jornalísticas que não sejam relacionadas com o seu trabalho na autarquia, a menos que previamente autorizados.

DO WEBSITE

Art. 38. O principal veículo de comunicação da SECAMI na internet é o seu site. Nele são divulgados as ações e o conhecimento gerado pela autarquia, por meio de matérias jornalísticas, notas, fotos, apresentações e vídeos.

Art. 39. Cabe à Comset selecionar, produzir ou editar o material que será divulgado no site, sendo de sua responsabilidade a aprovação, quando necessária, com os autores e fontes de informação.

Art. 40. A divulgação das iniciativas da SECAMI será feita, preferencialmente, por meio do seu site.

Art. 41. A linguagem do site buscará clareza e completude das informações e deverá estar alinhado à identidade Autarquia.

DAS REDES SOCIAIS

Art. 42. A participação da SECAMI nas redes sociais deve estar alinhada à sua missão. Art. 45. A gestão do uso das redes sociais será de responsabilidade da COMSET, que deverá indicar quais servidores terão permissão para administrar os perfis institucionais.

Art. 46. Assim como nos demais meios de divulgação da SECAMI, nas redes sociais também não será tolerada nenhuma forma de opinião com conteúdos discriminatórios em relação a raça, cor, sexo, orientação sexual, qualquer tipo de deficiência, classe ou idade.

CAPÍTULO III

RELACIONAMENTO COM OS PÚBLICOS SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO

Art. 47. A COMSET da SECAMI é tecnicamente subordinada à Secretaria de Comunicação do Estado (SECOM), devendo, portanto, manter diálogo direto e rotineiro com a pasta.

Art. 48. Todo material produzido pela COMSET para divulgação institucional deve ser aprovado pela SECOM.

Art. 49. A comunicação institucional da SECAMI deve estar em consonância com as diretrizes estipuladas pela SECOM para a comunicação do Governo do Estado.

Art. 50. É responsabilidade da COMSET, informar os projetos e as ações da SECAMI à SECOM para elaboração, em conjunto, de estratégias de comunicação.

Art. 51. A COMSET poderá contar com apoio e suporte técnico da SECOM na criação e divulgação de material para veiculação das ações da SECAMI em site, redes sociais e outras mídias.

IMPrensa

Art. 52. O relacionamento com a imprensa e com os veículos de comunicação deve contribuir para fortalecer a credibilidade da SECAMI, por meio do fornecimento de informações com transparência, prontidão e consistência e pela atenção aos compromissos assumidos com jornalistas.

Art. 53. O contato com os jornalistas deve ser feito, prioritariamente, pela COMSET, que é a responsável pela divulgação das informações que a SECAMI quer publicar.

Art. 54. Nenhuma informação para os jornalistas poderá ser disseminada sem o aval da COMSET.

Art. 55. Todos os porta-vozes da SECAMI, dentro da sua especialidade, devem estar preparados para estabelecer um relacionamento com a mídia, colocando-se como fonte de informação sobre os temas trabalhados pela autarquia.

Art. 56. Os pedidos de informação da imprensa que chegarem a outras áreas devem ser, impreterivelmente, encaminhados à COMSET.

Art. 57. Para os veículos de projeção nacional, a prioridade de contato é com o presidente da SECAMI, seguido dos diretores.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento por uma dessas duas fontes, a solicitação deve ser atendida pela gerência especializada no tema em questão ou, em sua indisponibilidade, pelo chefe da COMSET.

Art. 58. A COMSET deve cultivar uma relação de proximidade e parceria com os veículos e profissionais de

comunicação, atuando de forma estratégica, prezando pela transparência, cordialidade e eficiência.

Art. 59. Cabe à COMSET apurar dados, adequar as informações para a linguagem jornalística e se responsabilizar pelos registros fotográficos e pelas imagens utilizadas nas publicações.

Art. 60. São atividades de relacionamento com a imprensa:

I - elaboração de releases e sugestões de pauta;

II - redação de matérias jornalísticas que atendam aos critérios de noticiabilidade;

III - estruturação do banco de fontes;

IV - produção de manuais para subsidiar os processos de produção de notícias pelos setores de comunicação; e

V - organização e/ou acompanhamento de entrevistas com a imprensa ou outros grupos, quando necessário. Recomenda-se que as fontes sejam capacitadas para o atendimento da mídia e que recebam orientações de media training.

Art. 61. A COMSET deve estar preparada para reconhecer as oportunidades e atender as demandas de imprensa com deadline alinhado, promover espaços de interação como eventos, visitas e publicações de materiais de interesse jornalístico, receber sugestões de produção de conteúdo e avaliar os canais e a linguagem adequados para a sua divulgação.

Art. 62. À COMSET cabem ainda as atividades de monitoramento, mensuração e análise da mídia.

SEGUIDORES

Art. 63. O relacionamento com os públicos nas redes sociais deve ser pautado pelo diálogo e pela colaboração, e não apenas pela divulgação de conteúdos.

SERVIDORES

Art. 64. O relacionamento com o público interno deve estar baseado nos valores da ética, transparência e respeito, a fim de contribuir positivamente para o desenvolvimento pessoal e profissional e para o alcance dos objetivos e metas da instituição.

Art. 65. A comunicação interna, realizada em parceria com a área de recursos humanos da autarquia, deve estimular a circulação de informações qualificadas, incentivar o comprometimento dos públicos com os objetivos institucionais, consolidar a cultura organizacional e favorecer a criação de um clima organizacional saudável e produtivo.

Art. 66. A relação da COMSET com os servidores deve ser pautada pelo respeito, transparência e estímulo à participação.

Art. 67. Os servidores devem ser informados pela COMSET, em primeira mão e dentro do possível, sobre os atos e decisões da administração que serão divulgados aos demais públicos.

Art. 68. A COMSET deve compartilhar, nos canais de comunicação internos, as informações sobre reuniões que tragam notícias dos grupos de trabalho; novidades e conquistas de comitês internos; e o reconhecimento de conquistas pessoais dos servidores

Art. 69. Ferramenta utilizada pela COMSET para a divulgação direta aos servidores, o e-mail institucional da SECAMI tem como finalidade informar as questões institucionais que dizem respeito à autarquia e não deve ser usado para endereçar questões pessoais.

Art. 70. À Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional, Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Comunicação Setorial e Assessoria de Controle Interno para conhecimento e cumprimento.

Art. 71. Esta portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Luiz Carlos de Alencar - Cel QOPM
Secretário Chefe da Casa Militar

Protocolo 304823

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

PORTARIA Nº 067/2022, de 19 de maio de 2022

Altera a Portaria nº 059/2022 - SECAMI que reformulou o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Secretaria da Casa Militar - SECAMI e dá outras providências.



O Secretário-Chefe da SECAMI, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações.

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013* e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework (ICIF)*;

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 031/22-CGE e alterações, que atualizou o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado da Casa Militar;
- II - Superintendente de Gestão Integrada;
- III - Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV - Superintendente Segurança Militar;
- V - Superintendente do Serviço Aéreo;
- VI - Superintendente de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira;
- VII - Superintendente de Administração do Palácio das Esmeraldas;

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA MILITAR e, na sua ausência, pelo Superintendente de Administração do PPLT.

§ 2º Caberá ao Presidente do Escritório de Compliance da SECAMI, a indicação do responsável por secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º Por deliberação do Comitê Setorial, deverá ser instituído o Escritório de Compliance ou equivalente, composto por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas SECAMI para participarem das reuniões.

§ 5º O Consultor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre SECAMI e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Consultor poderá participar das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Consultor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter de liberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelar pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - designar os servidores que comporão a Secretaria Executiva;
- V - acompanhar de forma sistemática e periódica a gestão de riscos do escopo delineado, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI - revisar a política de gestão de riscos;
- XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado da instituição;
- XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público;
- XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;
- XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI foi firmado Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 17/07/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Casa Militar, aos 19 dias do mês de maio de 2022.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CEL QOPM
Secretário de Estado da Casa Militar

Protocolo 304908

APOSTILA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

ao Contrato Nº 29/2021 - SECAMI, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Militar e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à Combustão, pertencentes à Secretaria de Estado da Casa Militar de Goiás, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, serviço de guincho, fornecimento de óleo lubrificante, pneus, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva e equipamentos diversos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 22/2021-SECAMI e seus anexos.

O ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, Sr. Coronel PM Luiz Carlos de Alencar, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 20.091 PMGO e CPF 391.423.701-59, com domicílio funcional no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com base na delegação de competência feita pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, regulamentado pelo DECRETO Nº 9.898 de 07 de julho de 2021, em conformidade com a Nota Técnica nº: 1/2021 do Gabinete da Procuradora Geral do Estado, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, CNPJ nº 37.261.757/0001-49, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.015-908, doravante denominado CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato Nº 29/2021-SECAMI celebrado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calc Canopo, nº 11, Setor Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, Cep: 06.541-078, neste ato doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo nº 202100015000870, na forma que se segue:

1- OBJETO

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a Dotação Orçamentária com base no Termo de Descentralização Orçamentária nº 01/2022-SGG (000027573693) da Secretaria-Geral da Governadoria, Processo SEI nº 202218037000767, que custeará parcela do objeto do Contrato nº 29/2021-SECAMI (000024924404).

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 - O valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) relativo a prestação dos serviços no exercício de 2021, a despesa ocorreu à conta da Dotação Orçamentária nº 2021.16.01.04.122.4200.4208.03 (000022713064) da Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, conforme Notas de Empenho nº 2021.1601.005.00448; 2021.1601.005.00449 e 2021.1601.005.00450, datadas em 29/10/2021.

2.2 - O valor de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais) relativo a prestação dos serviços no exercício de 2022, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.16.01.04.122.4200.4208.03 (000026827708) da Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, conforme Notas de Empenho nº 2022.1601.007.00047; 2022.1601.007.00048 e 2022.1601.007.00049, datadas em 20/01/2022.

2.3 - O valor de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) relativo a prestação dos serviços, sendo R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais) relativo a prestação dos serviços no corrente exercício, devendo a despesa correr à conta da Dotação

Orçamentária nº 2022.40.01.04.122.4200.4243.03 (000027615111) da Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria Geral da Governadoria, de acordo com o estabelecido no Termo de Descentralização Orçamentária nº 01/2022-SGG (000027573693), conforme Notas de Empenho nº 2022.4001.008.00075; 2022.4001.008.00076 e 2022.4001.008.00077, datadas em 17/02/2022, e o restante a conta da dotação apropriada para o próximo exercício.

3- DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Apostilamento não foram modificadas, tendo em vista a natureza deste instrumento. Goiânia, 19 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS DE ALENCAR - CORONEL PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 305067

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO Nº 306 / 2022 SEAD/GCONV-19216

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 200400005002536

Interessado: **FAIALDA MARIA DOS SANTOS BORGES**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio de nº **072/2005**

O Secretário de Estado da Administração do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando que se trata de caso de interessado(s) com domicílio(s) indefinido(s) ou desconhecido(s), ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, NOTIFICA o (a) Sr. (Sra.) **FAIALDA MARIA DOS SANTOS BORGES**, inscrito (a) no CPF/ME sob o n.º **712.075.701-68**, administradora do Centro Espírita Zoroastro Artiaga, com a finalidade de solicitar a apresentação dos documentos pertinentes a prestação de contas do convênio n.º **072/2005**, constante do processo acima especificado, nos termos do artigo 25, § 2º, da Constituição do Estado de Goiás. Destarte, solicitamos o encaminhamento, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Estado de Goiás, da documentação para a prestação de contas relativa ao instrumento acima referido, de forma a permitir a comprovação da fiel execução do aludido objeto, além da análise da correta aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Estado de Goiás. Visando dirimir quaisquer dúvidas e/ou receber informações adicionais quanto ao assunto, o(a) notificado(a) deverá se dirigir à Rua 82, Nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar, Ala Leste, Setor Sul - Goiânia- GO - CEP 74015-908, endereço eletrônico convenio.administracao@goias.gov.br, ou ainda, buscar informações pelo telefone (62) 3201-5749. Informamos que o processo de prestação de contas continuará até os seus termos finais, independentemente do comparecimento de Vossa Senhoria.

Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 17 dias de maio de 2022.

Bruno Magalhães D'Abadia
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 305005

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação

EXTRATO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Chamamento Público nº 02/2021-SEDI (MROSC)

Processo: 202114304000817

Recorrente: FUMSOFT - Sociedade Mineira de Software

O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, com fulcro no item 10.38 do Edital (000024534126), adota as razões e fundamentos expostos na Manifestação 6 (000029779730) para **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela Recorrente supramencionada, ratificando e mantendo a decisão da comissão de seleção que declarou a proponente FUMSOFT - Sociedade Mineira de Software inabilitada (000028319737) e o Chamamento Público nº 02/2021-SEDI fracassado.

Protocolo 304905